



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1807 DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

“Declara de Utilidade Pública a Associação Sítio da Esperança e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a Associação Sítio da Esperança.

Parágrafo Único - Associação Sítio da Esperança é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, de cunho filantrópico, de natureza educacional, cultural e assistencial, que busca na valorização do ser humano sua inspiração de atuação, e em toda e qualquer ação que a ela se alinhe, possui sede própria localizada no Sítio Esperança na estrada do Serrote, Zona Rural deste Município e tem prazo de duração indeterminada. Foi fundada em 31/07/2009, conforme consta no seu estatuto social devidamente registrado no cartório do 2º Ofício de notas e registros de títulos e documentos das pessoas jurídicas da comarca de Lambari, possuindo CNPJ de nº 11220806/0001-01.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante desta lei a cópia do estatuto da entidade, bem como suas alterações; a ata da eleição da diretoria em exercício do mandato; cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ e relatórios detalhados das atividades da entidade que evidencia a prestação de serviço a comunidade; comprovação de prestação de serviços a comunidade pelo prazo mínimo de exigido pela Lei Municipal nº 1732 de 10 de junho de 2009; cópia do documento de identidade e do CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade; prova em disposição estatutária de que nenhuns dos diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da mesma; prova em disposição estatutária que em caso de dissolução da entidade os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a sua distribuição entre os associados.

Art. 3º - A Associação distinguida, salvo motivo justo, a critério do chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Lambari, relatório circunstanciado dos serviços prestados a coletividade no ano precedente.

Art. 4º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a Associação

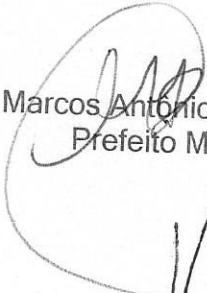


Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

- I - Deixar de cumprir por um ano as exigências do Art. 3º;
- II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles comprometidos;
- III- alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa dias) da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Lambari;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, em 15 de setembro de 2011, 110º de Emancipação Política.


Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal


Ronaldo de Paula Alves
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em 15/09/2011


Chefe de Gabinete